

**MENSAGEM N.º 087, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022.**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossa Excelência, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 087/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**, em apenso, que *altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4533/2021 e dá outras providências*.

A iniciativa tem por objetivo aditivar o convênio mantido com o Município de Coxilha, pela cedência de servidora, possibilitando que os valores devidos sejam pagos diretamente a servidora.

Diante do exposto, sabedores da viabilidade do Projeto, pedimos o apoio de Vossa Excelência e dos ilustres Edis deste Poder Legislativo, pedindo a aprovação da matéria.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara/RS,  
aos 23 dias do mês de dezembro de 2022.

**EVANIR WOLFF**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI N.º 087/2022 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022**

***Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4533/2021 e dá outras providências.***

**EVANIR WOLFF**, Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Legislação em vigor;

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 4533, de 12 de fevereiro de 2021, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 2.º O Município fará mensalmente o ressarcimento ao Município de Coxilha dos valores percebidos pela servidora ou efetuará o pagamento direto a servidora, dos valores devidos, bem como eventuais valores de Gratificações ou Funções Gratificadas e os encargos patronais."*

**Art. 2º** As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes neste exercício.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos...

**EVANIR WOLFF**  
Prefeito Municipal de Tapejara

LEI Nº 4.533, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Município de Coxilha, para receber servidor cedido e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Município de Coxilha, visando receber, em cedência, servidora ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo daquele Município.

§ 1º A servidora adida, exercerá funções administrativas junto ao Setor de Licitações do Município de Tapejara.

§ 2º A cedência da Servidora, será pelo período de um ano, podendo ser prorrogada por iguais períodos, limitados a 31 de dezembro de 2024.

§ 3º A servidora adida terá carga horária 40 (quarenta) horas semanais, conforme Lei Municipal nº 1719 de 15 de março de 2017 que Dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município de Coxilha, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

**Art. 2º** O Município fará mensalmente o ressarcimento ao Município de Coxilha dos valores percebidos pela servidora, bem como os valores dos encargos patronais.

**Art. 3º** Fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser aberto por decreto e por transposição de dotações orçamentárias, para atendimento das disposições da presente Lei.

**Art. 4º** As disposições da presente Lei ficam incluídas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do presente exercício.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,  
aos 12 dias do mês de fevereiro de 2021.

EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal

Em 12.02.2021

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN  
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede na Av.Fioravante Franciosi, nº 68, Coxilha - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ILDO JOSÉ ORTH, portador da Carteira de Identidade sob o n.º \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na Rua \_\_\_\_\_, na cidade de Coxilha - RS, doravante denominado CEDENTE; e, de outro lado o MUNICÍPIO DE TAPEJARA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Prefeito Municipal EVANIR WOLFF, portador da Carteira de Identidade sob nº 3017284674 SSP/PC RS, e inscrito no CPF (*cpf ocultado*), residente e domiciliado na Rua Angelo Dalzotto, 254, apartamento 601, na cidade de Tapejara - RS, de ora em diante denominado CESSIONÁRIO,

RESOLVE:m celebrar o presente TERMO DE CONVÊNIO, com fundamento na Lei Municipal n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. O CEDENTE cede ao CESSIONÁRIO a servidora municipal efetiva Elizane Biazus, Oficial Administrativo, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, para atuar junto ao CESSIONÁRIO ocupando o cargo de \_\_\_\_\_, junto ao Setor de Licitações, no Município de Tapejara.

CLÁUSULA SEGUNDA. Em contrapartida o CESSIONÁRIO fará, mensalmente, o ressarcimento ao CEDENTE dos valores percebidos pela servidora, bem como os valores dos encargos patronais.

CLÁUSULA TERCEIRA. O CESSIONÁRIO apresentará, até o dia 05 (cinco) de cada mês, a efetividade referente ao mês anterior, do servidor cedido.

Parágrafo único. O CESSIONÁRIO fiscalizará para que o servidor cedido cumpra rigorosamente o horário de trabalho estabelecido de 40 (quarenta) horas semanais, e programar-se-á de modo que o cedido goze as férias a que têm direito, durante o período que estiver prestando serviços ao CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA. Todos os encargos trabalhistas e/ou previdenciários serão de responsabilidade do CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA. O presente Convênio vigorará pelo período de um ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, limitados a 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SEXTA. Caso o CEDENTE ou o CESSIONÁRIO não mais desejarem o Convênio, deverão notificar ao CESSIONÁRIO ou CEDENTE, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA. O presente Convênio também poderá ser rescindido unilateralmente pelo CEDENTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial:

I - quando ocorrerem razões de interesse público;

II - caso a CESSIONÁRIA ceda ou transfira a outrem, no todo ou em parte, os direitos advindos deste Convênio;

III - caso a CESSIONÁRIA venha a agir com dolo, culpa, simulação ou fraude;

IV - caso a CESSIONÁRIA deixe de cumprir qualquer das Cláusulas ora avençadas.

CLÁUSULA OITAVA. A fiscalização do presente Convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal da Administração.

CLÁUSULA NONA. É competente o Foro da Comarca de Passo Fundo, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Coxilha - RS, de de 2021.

Prefeito Municipal de Coxilha

EVANIR WOLFF

Prefeito Municipal de Tapejara

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 04/03/2021*



## CONVÊNIO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR

Termo de convênio que realizam o Município de Coxilha e o Município de Tapejara, visando a cedência de servidora municipal.

O **MUNICÍPIO DE COXILHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 92.411.933/0001-90, com sede à Avenida Fioravante Franciosi, sob nº 68, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ILDO JOSÉ ORTH**, denominado **CONVENENTE**, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.615.449/0001-42, com sede na Rua do Comércio, 1468, nesta cidade, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **EVANIR WOLFF**, denominado de **CONVENIADO**, firmam este instrumento nos termos das cláusulas seguintes:

**PRIMEIRA** – Com base na Lei Municipal nº 1.983, de 26 de fevereiro de 2021, o **CONVENENTE** cede à servidora municipal **ELIZANE BIAZUS**, integrante do quadro efetivo de servidores do Município, investida no cargo de Oficial Administrativo para que desempenhe suas atividades junto ao **MUNICÍPIO DE TAPEJARA**, conforme Lei Municipal nº 4.533 de 12 de fevereiro de 2021.

**Parágrafo Único:** A Servidora cedida desempenhará suas funções junto ao Município **CONVENIADO**, junto ao setor de licitações do Município de Tapejara, a contar de 01 de março de 2021.

**SEGUNDA** – A profissional cedida deverá cumprir a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e contará com todos os benefícios inerentes aos encargos sociais e previdenciários que serão suportados pelo **CONVENIADO**.

**TERCEIRA** - O presente convênio vigorará **pelo período de um ano a contar da assinatura do presente Convênio**, prorrogável por iguais períodos, limitado à data de 31 de dezembro de 2024, podendo, entretanto, ser rescindido em qualquer tempo desde que haja notificação prévia com antecedência de 30 (trinta) dias de antecedência.

**QUARTA** – A servidora cedida através deste ato não poderá desviar-se das tarefas pertinentes às da **CONVENIADA**, devendo desempenhar sua função junto ao setor Administrativo do Município de Tapejara.

**QUINTA** – O **CONVENIADO** deverá enviar ao Município **CONVENENTE**, mensalmente, a comprovação da efetividade da servidora junto ao Município.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura de Coxilha

**SEXTA** – Ficam assegurados a servidora os direitos e vantagens constantes do Regime Jurídico Municipal e do Plano de Classificação e Cargos, inerentes ao tempo que perdurar a respectiva cedência.

**Parágrafo único** - No caso de qualquer eventualidade que por ventura possa ocorrer com a servidora supracitada, ficam-lhe assegurados, com a entidade cedente, todos os seus direitos adquiridos por lei e que faz jus.

**SÉTIMA** - Cabe ao município de Tapejara o ressarcimento mensal do valor devido à servidora, bem como dos encargos patronais.

§ 1º – O Município de Coxilha emitira mensalmente até o dia 20 do mês de competência fatura contendo os valores a serem ressarcidos.

§ 2º - O pagamento da fatura pelo Município de Tapejara deverá ocorrer impreterivelmente até o quinto dia útil subsequente ao de sua competência.

**OITAVA** – Para dirimir dúvida oriunda deste ato as partes elegem o foro da Comarca de Passo Fundo com renuncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente convênio em quatro vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue as partes.

COXILHA/TAPEJARA RS, 26 de fevereiro de 2021.

  
MUNICÍPIO DE COXILHA  
ILDO JOSÉ ORTH  
Convenente

  
MUNICÍPIO DE TAPEJARA  
EVANIR WOLFF  
Conveniada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

## 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO PARA CEDÊNCIA DE SERVIDOR

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE TAPEJARA E O MUNICÍPIO DE COXILHA, VISANDO A CEDÊNCIA DE SERVIDORA MUNICIPAL.

**PRIMEIRO ADITANTE:** O MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.615.449/0001-42, com sede Administrativa na Rua do Comércio, nº 1468, Centro, nesta cidade de Tapejara/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Evanir Wolff**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3017284674, CPF nº 453.376.750-87, residente e domiciliado na Rua Ângelo Dalzotto, 254, apto. 601, Centro.



**SEGUNDO ADITANTE:** MUNICÍPIO DE COXILHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 92.411.933/001-90, com sede à Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. João Eduardo Oliveira Manica**.

As partes acima qualificadas, com fundamento nas Leis Municipais nº 1.983, de 26 de fevereiro de 2021 (Coxilha) e nº 4.533 de 12 de fevereiro de 2021 (Tapejara), que têm como objetivo a cedência da servidora municipal **ELIZANE BIAZUS** do quadro efetivo de servidores do município de Coxilha, investida no cargo de Oficial Administrativo, para que desempenhe suas atividades junto ao Município de Tapejara, resolvem aditar o convênio, ficando prorrogada a sua vigência, nos termos a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo de vigência para cedência da servidora é prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 26 de fevereiro de 2022, conforme previsão da cláusula 3ª do convênio.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Todas as demais cláusulas e condições anteriormente firmadas, não alteradas pelo presente instrumento, ratificam-se em sua eficácia e vigência, obrigando as partes à sua observância e cumprimento.





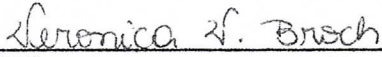
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo em 03 vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos.

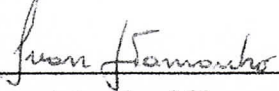
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Tapejara/RS, 07 de março de 2022.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal

  
JOÃO EDUARDO OLIVEIRA  
MANICA  
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

  
CPF: 023.441.390-80

  
CPF: Ivan José Tamanho  
CPF 552.101.550-72

